



OF. DE VETO Nº 4

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

Senhor Presidente,

| |
|---|
| A DIRLEG 21/03/23 <i>[Handwritten signature]</i> |
|---|

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 5, de 2023, que Acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssimo Senhor
 Vereador Gabriel
 Presidente da Câmara Municipal da
 CAPITAL

AGI - 00101289
2023-03-20 15:22:00 162-1/2

PROSECUCIA

CHBL DIRLEG-24/MAR/23-09:12-001479-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 5/23

Acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, o seguinte art. 93-D:

“Art. 93-D - Fica permitida a instalação de sanitário público em banca de jornal e revista, conforme padrão estabelecido em regulamento e mediante licenciamento, cabendo à pessoa detentora do licenciamento da banca a instalação, a manutenção e a exploração do sanitário, conforme avaliação técnica do Executivo.

Parágrafo único - O acesso ao sanitário público a que se refere este artigo deverá ser universal, sendo vedado o impedimento de seu uso por qualquer cidadão em razão de preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, renda ou outra forma de discriminação.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

[Faint stamp]

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 5, de 2023, que acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas de Município de Belo Horizonte, para dispor sobre a instalação de sanitário público em banca de jornal e revista.

Em síntese, a proposição tem por objetivo permitir a instalação de sanitário público em bancas de jornal e revista, conforme avaliação do Poder Executivo, de forma que o detentor do licenciamento da banca possa instalar, manter e explorar o sanitário.

O nobre intuito do legislador de ofertar maior número de banheiros públicos à população não afasta o vício resultante da transgressão ao postulado da separação de poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República).

Com efeito, a Procuradoria-Geral do Município pontuou que o procedimento de administração e licenciamento do uso do espaço público, compreendendo a instalação de sanitários públicos em bancas de revistas, reflete a gestão administrativo-patrimonial sobre a utilização privativa desses bens, o que está a cargo do Poder Executivo por ser ato típico de gestão administrativa, desta forma, violado o inciso II do art. 88 da LOMBH.

Registre-se, ainda, conforme a jurisprudência do STF (ADI 3176), que o caráter autorizativo da lei não elimina sua inconstitucionalidade formal, por ofensa à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Ademais, a Secretaria Municipal de Política Urbana, instada a se manifestar, aduziu que o art. 88 do Código de Posturas determina a realização de licitação para construção, manutenção e exploração de sanitários públicos, de modo que a permissão para instalação desses por pessoas que possuam, no momento, apenas licenciamento para atividade de banca de revista contraria a necessidade de procedimento licitatório.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 5, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

[Handwritten signature]
Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 2413 123

2023-487

Responsável pela distribuição